



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 132/2025.

CONTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024 DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DE DEODÁPOLIS - MS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, centro de Deodápolis/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, representada pela **Sra ANDRESSA DA SILVA TEXEIRA** brasileira, casada, residente Rua monte Sinai jardim Europa S/n, bairro Jardim Europa, na cidade de Deodápolis-MS, portadora do RG nº 1905662 SSP/MS, CPF nº 046.971.491-30.

CONTRATADA: IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.775.311/0001-44, com sede na Av Guaicurus, 8025, Jardim Monumento Campo Grande/MS, neste ato representada pelo **ADAIR LUIS DA ROSA**, brasileiro, portador do RG nº 9063791413 SJS/II RS e do CPF/MF nº 918.608.810-68, residente na cidade de Campo Grande/MS.

Em conformidade com o **Processo Licitatório nº 162/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão de Ata nº 014/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão de ata de registro de preço nº 123/2024, Pregão Presencial nº 024/2024 do Município de **ARAL MOREIRA/MS** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DE DEODÁPOLIS - MS**, nas condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
55	AGULHA DESC. 25 X 7 (CX C/ 100) Marca: TKL	500,000	CX	13,25	6.625,00
56	AGULHA DESC. 25 X 8 (CX C/ 100) Marca: TKL	300,000	CX	13,31	3.993,00
57	AGULHA DESC. 25X6 CAIXA COM 100 UNIDADES Marca	250,000	CX	13,27	3.317,50
58	AGULHA DESC. 30 X 8 (CX C/ 100) Marca: TKL	400,000	CX	13,27	5.308,00
59	ATADURA - Tipo Crepom medindo 20 cm x 1,80 m Marca: MAISMED	500,000	PCTE	33,08	16.540,00

60	ATADURA tipo Crepom medindo 15cm x 1,80m Marca: MAISMED	250,000	PCTE	24,65	6.162,50
61	BOLSA COLETORA PARA SDV SISTEMA FECHADO 2000ML Marca: TKL	500,000	UN	3,93	1.965,00
62	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº 18 CX COM 50 UNIDADES Marca: TOPMED	50,000	CX	63,72	3.186,00
63	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº24 CX COM 50 Marca: TOPMED	75,000	CX	63,72	4.779,00
64	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 14 CX COM 50 UND Marca: TOPMED	75,000	CX	63,72	4.779,00
65	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 22 CX COM 50 UND Marca: TOPMED	75,000	CX	63,72	4.779,00
66	CATETER NASAL - TIPO OCULOS - OXIGENOTERAPIA Marca: MARKMED	750,000	UN	1,86	1.395,00
67	COLETOR DE MAT. PERFURO CORTANTE 20 LT. Marca: DESCARBOX	250,000	UN	9,78	2.445,00
68	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 07 LT Marca: DESCARBOX	600,000	UN	5,30	3.180,00
69	EQUIPO Macrogotas, flexível com filtro de partículas, Marca: MEDIX -	1.000,00	UN	23,60	23.600,00
70	GAZE TIPO QUEIJO- compressa gase tipo queijo- Tipo I Marca: MAISMED	25,000	UN	115,00	2.875,00
71	LENÇOL DE PAPEL HOSP. 70X70-CX C/10 Marca: DESCARBOX	400,000	CX	112,50	45.000,00
72	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5 COM 50 PARES Marca: MEDIX -	50,000	CX	62,40	3.120,00
73	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P totalmente isenta de pó Marca: MEDIX	1.000,00	CX	36,80	36.800,00
74	OTOSCÓPIO - Marca: MD -	5,000	UN	2.970,00	14.850,00
75	SACO PARA LIXO INFECTANTE -	50,000	PCTE	16,90	845,00

	CAPACIDADE 30L Marca: RAVA				
76	SACO PARA LIXO INFECTANTE CAPACIDADE 100 LITROS Marca: RAVA	50,000	PCTE	37,80	1.890,00
77	SERINGA DESCARTAVEL DE 3ML S AGULHA CX C 100UNID Marca: SR	200,000	CX	21,80	4.360,00
78	SERINGA DESCARTAVEL DE 5ML S AGULHA CX C 100UNID Marca: SR	250,000	CX	24,30	6.075,00
84	ALGODÃO ORTOPEDICO 10 CM Marca: POLARFIX	200,000	PCTE	11,45	2.290,00
85	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CM Marca: POLARFIX	200,000	PCTE	13,89	2.778,00
86	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM X 1,80 M Marca: POLARFIX	200,000	PCTE	23,16	4.632,00
87	ALGODÃO ORTOPEDICO 20 CM X 1,80 M Marca: POLARFIX	500,000	PCTE	28,53	14.265,00
88	ATADURA GESSADA 100% ALGODÃO, medindo 15cm x 200cm Marca: POLARFIX	150,000	CX	95,68	14.352,00
89	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJ LAT Marca: MEDIX	1.500,00	UN	1,33	1.995,00
90	EQUIPO MULTIVIAS (2 VIAS) Marca: TKL	750,000	UN	0,84	630,00
91	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO SANGUÍNEA C/ CAMARA DUPLA Marca: EMBRAMED	300,000	UN	5,79	1.737,00
92	MALHA P/ GESSO Nº 06X25 MT Marca: POLARFIX -	50,000	ROLO	18,08	904,00
93	MALHA P/ GESSO Nº 12X25 MT Marca: POLARFIX	100,000	ROLO	22,80	2.280,00
94	MALHA P/ GESSO Nº 15X25 MT Marca: POLARFIX	50,000	ROLO	24,70	1.235,00
95	MALHA P/ GESSO Nº 20X25 MT Marca: POLARFIX	50,000	ROLO	37,40	1.870,00

96	MALHA P/ GESSO Nº 25X25 MT Marca: POLARFIX	50,000	ROLO	59,59	2.979,50
97	MALHA P/ GESSO Nº 30X25 MT Marca: POLARFIX	100,000	ROLO	64,70	6.470,00
TOTAL R\$					266.286,50

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 266.286,50**(duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos oitenta e seis reais, cinquenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital do **Processo nº 162/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contando a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da **Lei 14.133/2021**.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do produto com apresentação da nota fiscal/fatura, através de uma Solicitação de Fornecimento (SF).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data limite para apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Os demais dispositivos de reajuste seguirão o que consta na minuta completa, mantendo as regras de memória de cálculo, índice substitutivo e periodicidade

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta.

8.1.3. Prestar a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para cumprimento do contrato.

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes e no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas a serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e contrato:

9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.7. Contratado deverá notificar a contratante, de forma imediata, acerca de quaisquer circunstancia que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, acompanhadas das respectivas evidências que justifiquem tal impossibilidade.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

9.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários devidamente empenhados e bloqueados por meio do pedido de bloqueio de dotação existente no Processo Administrativo nº 162/2025, o qual integra este contrato para todos os fins de direito.

13.2. Os recursos orçamentários são provenientes das seguintes dotações, conforme documentos de formalização de demandas da Secretaria Municipal de Saúde: 09.000 Secretaria Municipal De Saúde, proj. atv.2.069, material de consumo 3.3.90.30.00.00.00, código reduzido 13, fonte 1.500.1002, proj. atv.2.082 código reduzido 41, fonte 1.600.0000.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais de licitação e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/90](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Os fiscais responsáveis para a gestão e fiscalização ficarão a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, A fiscalização ficará a cargo do agente público servidor **Andrea Pires da Cruz** portadora do CPF 007.xxx.xxx-09, ocupante como **Gestor de fiscal**, Sra **Luciene Alexandre de Azevedo**, portadora do CPF: 710.xxx.xxx-00, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como fiscal titular pela Saúde, **Samille Nayane Mello**, portadora do CPF 031.xxx.xxx-36 ocupante cargo de enfermeira, nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 154/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, 01 de dezembro de 2025.

ANDRESSA DA SILVA TEXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Marcia Cristina da Silva
CPF: 639.760.991-04

Andréa Pires Da Cruz
CPF: 007.426.771-09

